



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

#### **ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CM 08/2016**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Constituição do Conselho**

#### **Seção I**

#### **Composição e Funcionamento**

**Art.1º** - O Conselho da Magistratura, Órgão do Tribunal de Justiça, com constituição, competência e normas de substituição previstas na Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ, Lei 6956/2015, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, rege-se pelas disposições do presente Regimento e, nos casos omissos, por suas resoluções e deliberações.

Parágrafo único – A convocação de substituto legal de qualquer dos membros do Conselho, nos seus impedimentos ou afastamentos, se dará na pessoa do Desembargador que imediatamente o suceda na ordem de antiguidade, não integrante do Órgão Especial.

**Art.2º** - O Conselho tem sede no edifício do Tribunal de Justiça, funcionando com uma Secretaria, instalações e serviços auxiliares próprios.

**Art.3º** - Os membros do Conselho, com as vestes próprias, ocuparão seus lugares de acordo com a ordem de antiguidade no Tribunal (artigo 28 Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ, Lei 6956/2015, e artigo 47 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

**Art.4º** - Junto ao Conselho funciona, ofertando parecer nos processos a que se refere o artigo 15, §1º (tipos 004 e 014), o Procurador-Geral de Justiça, sem direito a voto.

**Art.5º** - O Secretário do Conselho é o Diretor de sua Secretaria, cargo em comissão a ser exercido por bacharel em Direito, nomeado pelo Presidente.

#### **Seção II**

#### **Presidente**

**Art.6º** - O Conselho da Magistratura será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça e, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, pelos Vice-Presidentes, pelo Corregedor e demais Conselheiros que o integram, na ordem decrescente de antiguidade.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Parágrafo único – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do Conselho, fazer observar e cumprir suas decisões;  
II – convocar e presidir as sessões, e superintender a organização das pautas de julgamento;

III – autenticar a folha das atas;

IV – expedir as resoluções aprovadas;

V – apresentar, até o dia 10 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do Poder Judiciário, para apreciação pelo Conselho;

VI – relatar, sem voto, o agravo interposto contra decisão que haja proferido nos processos de sua competência;

VII – submeter à aprovação do Conselho:

a) anteprojeto de regulamentação de concurso para provimento dos cargos do pessoal da Justiça (artigo 28, § 2º, “a” da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ - Lei 6956/2015);

b) projetos de provimentos normativos para aplicação da legislação vigente sobre administração de pessoal e financeira (artigo 17, XVI, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ - Lei 6956/2015);

c) a fixação de percentuais mínimos de produtividade dos Membros do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, assim como os critérios de avaliação e as conseqüências respectivas, expedindo os atos normativos necessários, por iniciativa própria ou sugestão do órgão competente para o acompanhamento estatístico;

VIII – submeter à prévia audiência do Conselho os pedidos de promoção, permuta e remoção de Juízes, na forma do artigo 14 da Lei 5535/2009 (Lei dos Fatos Funcionais);

IX – levar ao conhecimento do Conselho as ocorrências graves pertinentes à sua competência;

X – praticar os atos suplementares normativos e executivos, dentro das normas regulamentares gerais, que tenham sido aprovadas pelo Conselho da Magistratura (artigo 17, XXIII da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ, Lei 6956/2015);

XI – submeter ao exame do Conselho relatórios de produtividade dos Juízes Substitutos os quais passarão a integrar os processos instrutórios de vitaliciamento;

XII – colher a assinatura dos Membros do Conselho no Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, a que se refere o artigo 54, III, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

XIII – integrar, como membro nato, o Conselho de Vitaliciamento.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### Seção III

##### Procurador-Geral de Justiça

**Art.7º** - O Procurador-Geral de Justiça participa das sessões, tendo assento à direita do Presidente e, após o relatório, pode, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, intervir, oralmente, em qualquer assunto sobre o qual tenha oferecido parecer, ou quando instado a opinar.

**Art.8º** - Incumbe ao Procurador-Geral, de ofício:

- I – representar ao Conselho sobre faltas e omissões no cumprimento de deveres por parte dos serventuários e funcionários da Justiça;
- II – oferecer parecer nos processos a que se refere o artigo 15, §1º (tipos 004 e 014);
- III – apor o “ciente” aos acórdãos, nos processos em que funcionar;
- IV – exercer quaisquer outras atribuições que, por lei, lhe sejam conferidas junto ao Conselho.

**Art.9º** - O prazo para a emissão do parecer, salvo disposição especial, é de 10 (dez) dias.

#### Seção IV

##### Secretário e Secretaria do Conselho

**Art.10** – A Secretaria, supervisionada pelo Presidente do Conselho, funciona sob a chefia de seu Diretor, que é o Secretário do Conselho (artigo 5º).

**Art.11** – Ao Diretor da Secretaria compete:

- I – distribuir o serviço entre os funcionários, fiscalizar seu desempenho e manter a ordem e a disciplina entre seus subordinados;
- II – autenticar as folhas de resenha diária extraídas pelo sistema computadorizado adotado na Secretaria, salvo as de atas de julgamento e de distribuição (artigo 6º, parágrafo único, III e artigo 17);
- III – organizar, por ordem do Presidente, a pauta dos trabalhos do Conselho, levando-a, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) das sessões, ao conhecimento dos Conselheiros;
- IV – secretariar as sessões do Conselho, observando as ordens do Presidente;
- V – lavrar as atas das sessões (artigo 31);
- VI – elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria do Conselho;
- VII - assinar, de ordem do Presidente ou do Relator, ofícios de rotina ou referentes a atos do processo;



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens e determinações de serviço emanadas do Presidente ou dos Relatores;

IX – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Secretaria, levando ao conhecimento do Presidente todas as falhas a corrigir, abusos de funcionários a punir e sugestões no sentido de melhorar os serviços;

X – supervisionar:

a) a classificação dos processos e papéis, nos termos do artigo 16, para distribuição pelo 1º Vice-Presidente;

b) o encaminhamento dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;

c) a publicação e a organização do acervo documental;

d) o cumprimento de ordens de serviço;

XI – processar os relatórios mencionados no inciso XI, do parágrafo único do artigo 6º, encaminhando-os, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ao Relator livremente sorteado.

**Art.12** – A Secretaria disporá de livros de páginas soltas e/ou pastas: de atas e de distribuição:

a) de remessa de processos e ofícios;

b) de entrega de processos físicos que ainda integrem o acervo e outros que as exigências dos serviços possam determinar.

**Art.13** – A organização do acervo documental, como o registro dos acórdãos, das resoluções e dos atos normativos, baixados pelo Conselho, far-se-á em cópia, arquivada em livros de páginas soltas e/ou em pastas, segundo a sua categoria.

Parágrafo único – Os livros de registro, depois de atingirem o número suficiente de folhas, entre 200 e 250, terão, sem interrupção de seu conteúdo, índice inicial digitado.

## CAPÍTULO II

### Dos Processos

#### Seção I

#### Classificação

**Art.14** – Todos os feitos, papéis, expedientes e requerimentos encaminhados ao Conselho da Magistratura serão registrados, sucintamente, no mesmo dia do recebimento ou no dia útil imediato, com a identificação do expediente, extraído do sistema e-JUD, recebendo numeração sucessiva, na ordem de entrada.

**Art.15** – Os processos serão numerados seguidamente, em série única, classificados de acordo com as regras de numeração única estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, qualquer que seja o seu objeto.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

§ 1º – Na identificação dos processos por tipo, será observada a seguinte nomenclatura:

Tipo “001” - licenças de Juízes de 1ª instância;

Tipo “003” - recursos administrativos hierárquicos;

Tipo “004” - processos contra decisões estritamente administrativas de Juiz da Infância e Juventude (artigo 9º, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça);

Tipo “005” - pedidos de reconsideração;

Tipo “007” - reclamações de Magistrados contra colocação em lista de antiguidade;

Tipo “011” - processos não abrangidos tecnicamente nos outros tipos;

Tipo “012” - processos relativos à justiça de paz;

Tipo “013” - processos que versem sobre matérias atinentes à gestão administrativa e econômico-financeira.

Tipo “014” - processos relativos às decisões proferidas pelos Juízes de Registros Públicos (artigo 48, II, III e § 2º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LODJ, Lei 6956/2015).

§ 2º – Excetuam-se da classificação por tipo, todos os papéis e documentos que puderem ser identificados como referentes a processos originários ou a recursos já interpostos, casos em que se averbará a ocorrência no correspondente registro.

**Art.16** – Após a competente classificação, os processos integrantes dos tipos “001”, “003”, “005”, “007”, “011” e “012”, serão distribuídos a relator, em sessão de distribuição que será realizada diariamente preferencialmente até as 14:00h.

**Art.17** – A distribuição, a cargo do 1º Vice-Presidente, será obrigatória, alternada mediante sorteio computadorizado, dentro dos tipos de que trata o § 1º do artigo 15, e será feita diretamente aos Relatores, vinculando estes ao processo, salvo as exceções previstas.

Parágrafo único – Não se distribuirá processo ao Presidente e ao Corregedor-Geral de Justiça, ressalvado, quanto ao primeiro, a regra do parágrafo único, inciso VI do artigo 6º, e quanto ao segundo, ao disposto no artigo 22, § 2º deste Regimento Interno; caberá ao Corregedor-Geral de Justiça, relatar, com voto, os procedimentos referentes a atos normativos de interesse do primeiro grau de jurisdição e/ou da Corregedoria Geral de Justiça, salvos os contidos na letra c, do inciso VII, do parágrafo único do artigo 6º, e no inciso XI do parágrafo único do artigo 6º.

**Art.18** – Ocorrendo conexão, prevenção ou acessoriedade com processo já distribuído, far-se-á a distribuição ou redistribuição ao Relator a quem tocou o de número menor, ao qual serão remetidos os autos, anotando-se na distribuição e fazendo-se a compensação.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Parágrafo único – O próprio Relator, na hipótese dessas ocorrências, poderá avocar processos já distribuídos a outro Relator ou para ele remetê-los.

**Art.19** – Ocorrendo o afastamento definitivo do Relator, em razão de falecimento, aposentadoria, disponibilidade, renúncia ou passar a integrar o Órgão Especial, os processos a ele distribuídos caberão àquele que vier a ocupar o seu lugar.

Parágrafo único - Não será feita distribuição ao Desembargador, para a função de Relator nos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua aposentadoria compulsória ou voluntária.

**Art.20** – No caso de impedimento ou suspeição do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição.

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento do Relator, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em razão de licença ou férias e sem comunicação ao Presidente de que comparecerá às sessões do Conselho, proceder-se-á à redistribuição dos feitos que tenham sido devolvidos, fazendo-se, oportunamente, a compensação.

**Art.21** – Compete ao 1º Vice-Presidente decidir sobre pedidos de desistência ou renúncia nos processos ainda não distribuídos.

### Seção II

#### Relator

**Art.22** – Compete ao Relator

- I – ordenar e dirigir o processo;
- II – determinar diligências esclarecedoras;
- III – requisitar autos;
- IV – decidir sobre pedido de desistência;
- V – examinar os autos para relatório oral no prazo de 20 (vinte) dias;
- VI – apor “visto” e pedir dia para julgamento nos processos sujeitos à pauta ou, não sendo o caso (artigo 27, § 5º), apresentá-los em mesa;
- VII – lavrar e assinar o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII – comunicar o resultado do julgamento às autoridades, quando entender necessário;
- IX – decidir sobre a admissibilidade de recursos (artigo 48);
- X – homologar os pedidos de licenças médicas de juízes de direito, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 1º - Poderá o Relator arquivar ou negar provimento ao pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

jurisprudência predominante do Conselho da Magistratura, dando-se ciência ao Ministério Público, nos feitos em que funcionar.

§2º - O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça é o Relator necessário, com voto, dos procedimentos relativos a promoção, permuta ou remoção de Juízes de Direito.

**Art.23** – O Relator submeterá ao Conselho, como questão de ordem, independentemente de inclusão em pauta, qualquer dúvida sobre sua competência ou ainda sobre matéria referente a questão relevante, que possa afastar o julgamento do mérito.

**Art.24** – Havendo mais de um “visto” de Relatores diferentes, prevalecerá o daquele que estiver presente à sessão e, se ambos presentes, o do que apôs o “visto” por último.

**Art.25** – As diligências de ordem interna requeridas pelos Conselheiros, e nos processos a que se refere o artigo 15, §1º (tipo 004), pelo Ministério Público, que possam ser cumpridas pelos órgãos administrativos do Tribunal, poderão ser providenciadas pela própria Secretaria do Conselho, independentemente de despacho.

**Art.26** – O Conselheiro pode realizar diligências a fim de apurar irregularidades que sejam do seu conhecimento em qualquer órgão ou setor do Poder Judiciário ou qualquer outro em que este tenha ingerência, comunicando o ocorrido ao Presidente, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo único – A diligência realizada pelo Conselheiro constará do processo para conhecimento do Conselho, que determinará ou não o prosseguimento da diligência.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Sessões**

#### **Seção I**

#### **Convocação e Quorum**

**Art.27** – O Conselho reúne-se por convocação de seu Presidente, independentemente de edital, bastando o aviso, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, aos seus membros.

§1º - O quorum para a abertura das sessões e votação é de 06(seis) membros.

§2º - Só constarão do edital, publicado com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, os julgamentos de recurso administrativo hierárquico, agravo, listas de antiguidade, reclamação de Magistrados quanto a colocação em lista de antiguidade, processos



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

relativos a decisões proferidas pelos juízes de registros públicos e os originários de juízos de infância e juventude de cunho administrativo.

§3º - Na hipótese de adiamento, bastará a publicação do dia e hora da nova reunião, com a notícia de que serão julgados os processos adiados, sem necessidade de sua republicação, salvo se houver decorrido tempo superior a um mês, contado da primeira publicação.

§4º - A falta ou defeito na publicação do edital, ou a insuficiência do decurso de seu prazo não impedirão o julgamento se, presentes as partes ou seus advogados, manifestarem sua concordância a respeito.

§5º - Podem ser apreciados, sem constar de pauta publicada:

- a) matérias de rotina administrativa;
- b) embargos de declaração;
- c) pedidos de desistência ou renúncia, excetuado o disposto no artigo 21;
- d) licenças;
- e) promoções, permutas e remoções de Juízes;
- f) relatórios de correições;
- g) comunicações da Presidência ou dos Conselheiros;
- h) expedientes sobre regulamento, instruções e homologações de concurso;
- i) matéria orçamentária;
- j) a aprovação e homologação de requerimentos, ordens de serviço e portarias de juízes de direito e indicações de Juiz de Paz e respectivos suplentes (artigo 65 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias).

**Art.28** – À hora marcada, havendo quorum, será aberta a sessão pelo Presidente ou, se não estiver presente, por seu substituto.

§1º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos sem a existência de quorum, o Presidente, ou seu substituto, declarará que não haverá sessão, designando outro dia e hora, lavrado o termo de comparecimento.

§2º - O advogado terá para falar o prazo de 15 (quinze) minutos, dividido, entre eles, este prazo, se houver mais de um advogado para a mesma parte.

§3º - Não haverá sustentação oral em reclamação de lista de antiguidade, embargos de declaração e agravos.

### Seção II

#### Ordem dos Trabalhos

**Art.29** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão antecedente; se forem aprovadas correções, mencionar-se-á, apenas, no final da ata, antes da assinatura do Presidente, a expressão “aprovada com ressalvas” e estas serão explicitadas na ata que se lavrar, da sessão em que ocorreu a retificação;

II – despacho do expediente e assuntos gerais apresentados pelo Presidente;

III – comunicações e indicações por parte dos Conselheiros;

IV – anúncio dos feitos adiados, bem como alteração da ordem do julgamento, em razão de preferência;

V – discussão e votação dos processos em pauta e dos em mesa, na ordem de preferência.

**Art.30** – A preferência será dada nos seguintes casos, na seguinte ordem:

I – feitos cujos Relatores tiverem de se afastar proximamente do Conselho ou houverem comparecido à sessão por convocação ou vinculação;

II – processos em que a extinção de direito e a prescrição forem iminentes;

III – processos com julgamento iniciado em sessão anterior;

IV – processos cujos advogados estiverem presentes e nos quais caiba defesa oral;

V – toda matéria urgente, independentemente de inclusão em pauta;

VI – processos adiados.

**Art.31** – De todo o ocorrido na sessão se lavrará ata, para ser submetida à aprovação na sessão seguinte.

Parágrafo único – Constarão da ata:

I – o dia, mês e ano da sessão, a hora de sua abertura e encerramento;

II – o nome do Conselheiro que a presidir;

III – os nomes dos Conselheiros que participarem dos julgamentos, dos que faltarem, do representante do Ministério Público e dos advogados que ocuparem a tribuna;

IV – os processos julgados, o resultado das votações, os nomes dos Conselheiros vencidos e dos vencedores que pretenderem declarar ou justificar os votos e a designação dos Relatores para os acórdãos;

V – as questões de ordem decididas, as deliberações e tudo o mais que se fizer necessário.

### Seção III

#### Discussão, Votação e Apuração dos votos

**Art.32** – Anunciado o julgamento pelo Presidente, o Conselheiro impedido ou suspeito, se isto já não houver sido declarado, comunicará ao Presidente que, por essa razão, não irá tomar parte do julgamento.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Art.33** – O Relator fará relatório resumido do processo, focalizando os pontos essenciais.

Parágrafo único – Se o processo o admitir, será dada a palavra à parte ou ao advogado para defesa (artigo 28, §2º).

**Art.34** – A discussão e a votação dos processos abordarão, em primeiro lugar, as questões preliminares e prejudiciais, passando-se, após, ao mérito, se for o caso.

§1º - Na votação das preliminares e prejudiciais será obedecida a seguinte ordem:

- I – competência do Conselho;
- II – admissibilidade do recurso;
- III – tempestividade;
- IV – legitimidade para recorrer;
- V – interesse na interposição do recurso;
- VI – insuficiência de instrução;
- VII – nulidade;
- VIII – decadência ou prescrição;
- IX – coisa julgada.

§2º - A qualquer Conselheiro, depois do relatório, é facultado submeter à Presidência e encaminhar à discussão questões preliminares e prejudiciais não suscitadas pelo Relator, assim como adotar questão já levantada por outro Conselheiro.

§3º - Até o final do julgamento e a proclamação de seu resultado pelo Presidente, qualquer Conselheiro poderá aditar ou modificar o seu voto.

**Art.35** – No curso da votação, é facultado a todos os Conselheiros, inclusive ao Relator, pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Apesar do pedido de vista, o Conselheiro que se julgar habilitado poderá, desde logo, proferir seu voto.

§2º - Quando vários Conselheiros pedirem vista esta será aberta, sucessivamente, na ordem dos pedidos, pelo prazo de 05 (cinco) dias para cada um.

§3º - Decorrido o prazo, caducará o pedido de vista, e o julgamento será ultimado na primeira reunião que se seguir ao término do prazo, votando em primeiro lugar os que pediram vista e na ordem em que o houverem feito.

§4º - Na sessão em que prosseguir o julgamento não será mais admitido pedido de vista.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Art.36** – No prosseguimento do julgamento já iniciado, será computado o voto do Conselheiro que já o haja proferido, ainda que não esteja presente.

Parágrafo único – Se houver necessidade de se completar o quorum com votos de Conselheiros que não assistiram ao relatório, será ele renovado, sendo facultado, se for o caso, a defesa da parte (artigo 28, §2º).

**Art.37**– Quem presidir a sessão só votará se for Relator, ou, não o sendo, para desempate, ou para completar o quorum.

**Art.38** – As decisões serão tomadas sempre por maioria de votos.

§1º - Divergindo os fundamentos dos votos, mas convergindo em sua conclusão, não se cindirá a votação, podendo haver declaração de voto quanto à divergência de fundamento.

§2º - Se as decisões, concordantes quanto ao pedido, divergirem sobre valor, quantidade ou extensão, prevalecerá o voto intermediário, cujo prolator será designado para lavrar o acórdão (artigos 83 e 84 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

**Art.39**- Finda a votação, o Presidente anunciará o resultado e elaborará a minuta de julgamento, onde designará, se vencido o Relator, o prolator do primeiro voto vencedor para redigir o acórdão.

#### **Seção IV**

##### **Acórdãos**

**Art.40** – Somente se lavrará acórdão das decisões nos seguintes processos:

- I – recursos em geral;
- II – reclamações contra listas de antiguidade de juízes;
- III – pedidos de licença, quando houver declaração de voto ou divergência na conclusão;
- IV – nos demais casos em que a própria decisão o determinar, devendo constar da minuta de julgamento.

Parágrafo único – Das decisões que converterem o julgamento em diligência não haverá acórdão, apenas certidão da Secretaria.

**Art.41** – As decisões que não dependerem de acórdão constarão apenas da minuta e da ata da sessão.

**Art.42** – Os acórdãos serão prolatados por escrito.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Parágrafo único – Se o acórdão não for apresentado na própria sessão de julgamento, o Relator deverá fazê-lo até 02 (duas) sessões seguintes.

**Art.43** – Constarão do acórdão o número do processo, a espécie, o nome das partes, a ementa, onde se indicará o princípio jurídico que orientou a decisão, a exposição sumária dos fatos, a decisão e seus fundamentos.

§1º - A fundamentação do acórdão será a adotada pela maioria, podendo o Relator, após sua assinatura, fazer declaração de voto, se tiver ainda outro fundamento.

§2º – Havendo votos vencidos será lavrado voto do primeiro Conselheiro que o proferir, admitindo-se declaração de quaisquer dos Conselheiros que manifestarem o propósito de fazê-lo.

§3º - Estará fundamentado o acórdão que adotar como razão de decidir elementos já constantes dos autos, a que se deve reportar explicitamente.

**Art.44** – O acórdão, o primeiro voto vencido e as declarações de votos serão redigidos em linguagem sóbria, em tom impessoal e os comentários e críticas limitar-se-ão ao plano doutrinário, com a ponderação e serenidade peculiares à justiça.

**Art.45** – O acórdão terá a data da sessão de julgamento e será assinado pelo Relator, bem como pelos Conselheiros que tiverem votos a declarar ou justificar.

§1º - Impossibilitado o Relator, por circunstâncias irremovíveis, de redigir ou assinar o acórdão, o Presidente designará o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor seguinte para lavrá-lo; se fato idêntico ocorrer com relação ao Presidente, bastará a declaração do Relator referente a quem presidiu o julgamento.

§ 2º - O arquivo digital do inteiro teor, incluindo o acórdão e todas as declarações de votos e justificações, será assinado digitalmente pelos desembargadores na própria sessão, caso esteja disponível, ou na primeira sessão após a redação do último voto, caso esta ocorra após a sessão de julgamento.

§3º - Apresentado o acórdão, o Secretário providenciará imediatamente a sua publicação e, uma vez decorrido o prazo recursal dos advogados, se for o caso, dele dará ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

§ 4º - Após a publicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Secretaria arquivará cópia do acórdão e, quando for necessário, o Secretário remeterá cópia aos Juízes, autoridades e órgãos da administração.

§ 5º - Quando se tratar de processo de aplicação de penalidades, da publicação constarão apenas o número do processo, o seu tipo (artigo 15) e a conclusão.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Recursos

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art.46** – Caberão e serão decididos pelo Conselho:

- a) recurso contra decisão ou ato administrativo do Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral da Justiça;
- b) pedido de reconsideração de decisão não unânime do Conselho da Magistratura, vedada a sua reiteração pelo recorrente;
- c) embargos de declaração;
- d) agravo contra despacho do Presidente, Vice-Presidente ou de Relator;
- e) reclamações contra lista de antigüidade de magistrados;
- f) recurso contra decisões estritamente administrativas de Juiz da Infância e Juventude;
- g) as decisões proferidas pelos Juízes de Registros Públicos nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 48 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, em duplo grau de jurisdição e os recursos de que trata o § 2º do mesmo artigo.

**Art.47** – O recurso pode ser interposto, pessoalmente ou por intermédio de advogado, pela parte vencida ou terceiro prejudicado ou pelo Ministério Público.

**Art.48** – O recurso será manifestado perante a autoridade que proferiu a decisão ou praticou o ato; em se tratando de decisão do Conselho, perante o Relator, observado, se for o caso, o disposto no caput e parágrafo único, ambos do artigo 19, e parágrafo único do artigo 20, bem como a regra do §2º do artigo 53.

§1º - O recurso será processado nos próprios autos em que foi proferida a decisão ou despacho recorrido, salvo quando a decisão ou despacho tiverem de ser executados com referência a outros não recorrentes ou em razão do efeito do recurso, casos em que se formarão instrumentos com as peças indicadas pelo recorrente e pela autoridade recorrida.

§2º - Os recursos contra o mesmo despacho ou decisão, manifestados por vários recorrentes, ainda que em petições separadas, serão juntos num só processo.

§3º - O recurso interposto por um litisconsorte a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses (artigo 1005 do Código de Processo Civil).

§4º - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o recolhimento do valor necessário ao processamento do recurso para despesas de custeio, conforme Tabela de Custas atualizada periodicamente pela Corregedoria Geral da Justiça.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

§5º - São dispensados de recolhimento os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§6º - A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art.49** - O prazo para recorrer, salvo disposição especial de lei ou deste regimento, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, manifestada ou certificada nos autos, ou da publicação no órgão oficial.

Parágrafo único – O prazo do Ministério Público é contado em dobro, a partir da aposição do seu “ciente” nos autos.

### **Seção II**

#### **Recurso Administrativo Hierárquico**

**Art.50** – O recurso hierárquico pode ser interposto contra ato ou decisão administrativa, mesmo em grau de recurso do Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral ou de pedidos de reconsideração por eles indeferido, no prazo do artigo 49.

Parágrafo único – Por força do efeito devolutivo, o Conselho reexaminará toda a matéria impugnada, salvo nos casos de recursos contra atos normativos, quando terão eles, também, efeito suspensivo.

**Art.51** – Distribuído o recurso, se o recorrente for o Ministério Público, o Relator, se for o caso, mandará abrir vista, no prazo de 10 (dez) dias, ao recorrido.

Parágrafo único – Quando o recurso for contra ato normativo ou provimento, o Relator solicitará informações, no mesmo prazo, ao prolator do ato recorrido.

**Art.52** – Depois de cumpridas as determinações ao artigo antecedente, se não houver diligência a se realizar ou cumprida esta, o Relator, no prazo do inciso V do artigo 22, pedirá dia para julgamento.

### **Seção III**

#### **Pedido de Reconsideração**

**Art.53** – No prazo do artigo 49, o vencido poderá pedir reconsideração de decisão não unânime do Conselho, desde que os votos vencidos representem pelo menos metade dos vencedores.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

§1º – Se o desacordo entre o acórdão vencedor e os votos vencidos for parcial, o recurso será restrito à matéria objeto da divergência.

§2º - Ao pedido de reconsideração, dirigido ao Relator do acórdão embargado, não será dado efeito suspensivo.

§3º - Não cabe pedido de reconsideração em processos regidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente, aos quais se refere o artigo 15, § 1º, (tipo 004), deste Regimento Interno.

**Art.54** – Se o pedido de reconsideração, a critério do Relator do acórdão embargado, ultrapassar o juízo de admissibilidade, proceder-se-á nova distribuição, aplicando-se o disposto no artigo 51, parágrafo único.

**Art.55** – O pedido de reconsideração será incluído em pauta observado o disposto no artigo 22, V, deste Regimento.

#### **Seção IV**

##### **Embargos de Declaração**

**Art.56** – Cabem embargos de declaração nos mesmos casos da legislação processual comum, independentemente de ser unânime ou não a decisão.

Parágrafo único – Os embargos de declaração, se admitidos, interrompem o prazo de recurso para o Órgão Especial, se cabível.

**Art.57** – Os embargos serão relatados, independentemente de inclusão em pauta, pelo mesmo Relator da decisão embargada, observado o disposto no caput e parágrafo único ambos do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20.

#### **Seção V**

##### **Agravo**

**Art.58** – Nos processos encaminhados ao Conselho, dos despachos ou decisões neles proferidos pelo Presidente, Vice-Presidentes ou Relator, de que não caiba outro recurso poderá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição dirigida ao prolator do despacho ou decisão, manifestar agravo.

**Art.59** – O agravo será julgado pelo Conselho em sua primeira reunião, com inclusão em pauta, sendo relatado pelo prolator do despacho ou decisão, que participará da votação, cabendo-lhe redigir o acórdão se o agravo for rejeitado ou não conhecido; em caso contrário, a redação do acórdão será do Conselheiro que proferir o primeiro voto vencedor.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Parágrafo único – Aplica-se, quando for o caso, o disposto no caput e parágrafo único, ambos do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20.

#### **Seção VI**

##### **Reclamação contra Lista de Antiquidade de Magistrados**

**Art.60** – No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lista de antiguidade no órgão oficial (artigo 9º, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), o Magistrado que se julgar prejudicado poderá formular reclamação ao Conselho da Magistratura.

§1º - O processo será distribuído a um Relator que mandará publicar a notícia da reclamação apresentada, dando aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

§2º - Decorrido este prazo, com ou sem impugnação, a Secretaria fará conclusos os autos ao Relator que, respeitando o disposto no artigo 22, inciso V, pedirá dia para o julgamento.

**Art.61** – Da decisão proferida pelo Conselho poderá o reclamante ou qualquer outro prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer para o Órgão Especial (artigo 9º, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

#### **Seção VII**

##### **Recursos de Decisões Administrativas de Juízes da Infância e Juventude**

**Art.62** – Nos recursos contra decisões, atos e portarias de Juízes da Infância e Juventude de natureza administrativa, ressalvadas as disposições legais específicas, observar-se-ão, no que for cabível, as disposições deste Regimento no tocante ao recurso administrativo hierárquico (artigos 51 e 52).

#### **Seção VIII**

##### **Recursos para o Órgão Especial**

**Art.63** – Cabe recurso para o Órgão Especial, com efeitos devolutivo e suspensivo, das decisões do Conselho da Magistratura que decidirem reclamações contra lista de antiguidade (artigo 3º, II, “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

Parágrafo único – Sendo a decisão conflitante com outra já proferida pelo Órgão Especial, o Presidente submeterá a controvérsia à apreciação daquele Órgão.



## **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Art.64** – O prazo do recurso será de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 49, mediante petição arazoada, dirigida ao Relator.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Processo Legislativo**

**Art.65** – Os projetos de lei, provimento ou resolução, de iniciativa do Conselho ou sobre os quais deva manifestar-se, serão autuados, numerados e distribuídos a um Relator, mediante sorteio.

**Art.66** – Restituído o processo pelo Relator com pedido de pauta, serão, previamente, distribuídas cópias do projeto e das emendas por ele oferecidas, a todos os membros do Conselho, com antecedência de 10 (dez) dias da sessão em que deva ser apreciado.

**Art.67** – Qualquer membro do Conselho poderá oferecer emendas, preferencialmente, por escrito e antes da sessão. Apresentada nesta, será dada vista ao Desembargador que solicitar, por não se achar em condições de apreciá-la, hipótese em que se observará o disposto no artigo 66.

**Art.68** – Tratando-se de processo que deva ser remetido, após deliberação do Conselho, ao Órgão Especial, o Relator redigirá exposição de motivos que acompanhará o texto em sua redação final na qual constará, inclusive, o histórico da elaboração do projeto, mencionando as emendas aprovadas e as rejeitadas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Disposições finais**

**Art.69** – Este Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, por unanimidade de votos, em votação única, ou por maioria simples, em duas votações, com intervalo não inferior a um dia.

Parágrafo único – Para efeito de alteração do Regimento, o aviso de que trata o artigo 27 mencionará a matéria da modificação.

**Art.70** – O presente Regimento revoga todas as disposições anteriores em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CM n.º 08/2016, publicada em 29 de junho de 2016.**